

**Contribuições para a consulta pública 127/2025, de 4 de novembro de 2025,
do Banco Central do Brasil**

Parabenizamos o Banco Central do Brasil pela elaboração desta [proposta normativa](#) 127/2025. Ela representa um grande avanço em termos de transparência no setor financeiro. Notamos que a abordagem é predominantemente de materialidade financeira, ou seja, divulgando os riscos para a instituição financeira. Seria interessante, em futuras revisões, aumentar a divulgação dos impactos ASG causados /financiados pela instituição financeira, ou seja, usar a abordagem da [dupla materialidade](#).

Além disso, fazemos as seguintes sugestões:

1. [Tabela CRFRA-EST](#)

Informações qualitativas sobre estratégias utilizadas no tratamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático

1.1. Em c.xiii - sugerimos adicionar:

“divulgação da origem dos créditos de carbono, de forma rastreável”.

Justificativa: Devido à grande quantidade de créditos de carbono problemáticos, como exemplificado recentemente no caso do Banco Master, é importante a divulgação sobre a origem dos créditos de carbono.

1.2. Sugerimos adicionar: *“Descrição dos critérios de condicionante para liberação de recursos em projetos com impacto em territórios tradicionais.”*

Justificativa: A ausência de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) não constitui apenas um risco social, mas um risco material de crédito e operacional (Business Risk). Projetos sem CLPI estão sujeitos a judicialização intensa, embargos, suspensão de licenças e paralisações operacionais (protestos/bloqueios), o que compromete o fluxo de caixa do tomador e a capacidade de honrar a dívida. A transparência sobre a exigência de CLPI como **condicionante prévia ao desembolso** é essencial para que o mercado avalie a robustez da gestão de risco da instituição.

1.3. Sugerimos adicionar: *“Divulgação da política de No-Go Zones e de restrição de crédito para contrapartes que não apresentem conformidade com a Convenção 169 da OIT.”*

Justificativa: Alinhar a gestão de risco do SFN aos padrões internacionais (como os Padrões de Desempenho da IFC). A instituição deve divulgar se a falta

de CLPI atua como um critério excludente (*knock-out criteria*) na análise de crédito, mitigando assim a exposição a riscos reputacionais severos e perdas financeiras decorrentes de possível insegurança jurídica fundiária.

2. [Tabela PTC](#)

Plano de transição relacionado às mudanças climáticas

Além do plano de transição relacionado às mudanças climáticas, sugerimos a inclusão de uma:

Tabela PTB - Plano de transição relacionado à biodiversidade

Justificativa: O objetivo 14 do Marco Global para a Biodiversidade¹ da convenção da biodiversidade requer um alinhamento dos fluxos financeiros com os objetivos da convenção. A elaboração de planos de transição por parte das instituições financeiras ajudaria a cumprir essa meta.

3. [Tabela SERF1](#)

Tabela quantitativa risco social e risco ambiental

3.1. Entre as métricas de risco ambiental, sugerimos a inclusão de:

“Montante das exposições a contrapartes que têm áreas desmatadas a partir de julho 2008 (marco do CF) no portfólio de imóveis que recebem crédito rural, independentemente de o desmatamento ser legal ou ilegal”

Justificativa: O desmatamento é um grande vetor de perda de biodiversidade e de mudanças climáticas. O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou norma que obriga as instituições financeiras a verificar, antes de conceder crédito rural, se houve supressão de vegetação nativa após 31 de julho de 2019 no imóvel rural onde será aplicado o dinheiro.

3.2. Nas métricas de risco socioambiental, sugerimos incluir:

“Montante das exposições a contrapartes autuadas pelo Ministério de Agricultura e Pecuária e por Agências de Defesa Agropecuária”

Justificativa: Aqui devem ser incluídas as atuações por questões sanitárias, que além de poderem causar danos ambientais, também podem causar impactos sociais, nomeadamente de saúde, desde intoxicações, problemas de saúde crônicas e riscos de pandemias zoonóticas.

3.3. Nas métricas de risco socioambiental, sugerimos incluir:

“Montante das exposições a contrapartes responsáveis pelo confinamento de animais”

¹ ONU 2023. Marco Global da Biodiversidade. <https://www.unep.org/pt-br/resources/marco-global-de-biodiversidade-de-kunming-montreal>

Justificativa: O confinamento de animais traz grandes riscos financeiros. Animais confinados são muito suscetíveis a doenças como a gripe aviária, que nos Estados Unidos já trouxe prejuízos de mais de USD 1.4 bilhões². Mas também são muito suscetíveis a riscos de incêndios, pela grande concentração de material orgânico. Além disso, o confinamento de animais contribui para o risco de pandemias zoonóticas, como alerta o PNUD³ (2), o que traz grandes riscos para a saúde pública. E o confinamento de animais traz sérios riscos ao bem estar animal.

- 3.4. Nas métricas de risco socioambiental, sugerimos incluir, nas instruções de preenchimento, no ponto 4:

“Montante das exposições a contraparte com atuação em terra indígena: Valor total das operações com contraparte ocupante de área com sobreposições a gleba em fase de identificação e delimitação, já declarada terra indígena pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ou homologada por decreto.”

Justificativa: As áreas que ainda não estão declaradas ou homologadas podem ser uma grande fonte de conflito, e por isso é relevante que isso seja refletido nesta tabela. Os valores poderiam ser separados conforme a etapa da demarcação em que se encontram as terras indígenas.

- 3.5. Nas métricas de risco socioambiental, sugerimos incluir:

“Montante da exposição a projetos ou contrapartes situados em (ou com zona de impacto sobre) Terras Indígenas e Territórios Tradicionais que não passaram pelo devido processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) em todas as etapas do empreendimento.”

Justificativa: Permite mensurar o risco de litígio e descontinuidade da carteira. A mera sobreposição geográfica (já sugerida anteriormente) indica o potencial de conflito, mas a ausência de CLPI confirma a materialização de um passivo jurídico latente que pode levar ao *impairment* (perda de valor) do ativo financiado.

² Forbes, em 30 de janeiro 2025. Bird Flu Outbreak Costs U.S. Poultry Industry \$1.4 Billion, disponível em <https://www.forbes.com/sites/johndrake/2025/01/30/highly-pathogenic-avian-influenza-a-persistent-threat-to-us-poultry/>

³ UNEP, 2020. Preventing the next pandemic. Zoonotic diseases and how to break the chain of transmission <https://www.unep.org/resources/report/preventing-future-zoonotic-disease-outbreaks-protecting-environment-animals-and>